

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 10

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 04/2017

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Assistência Social, Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 05.726.374-1 IFP/RJ e CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, e, de outro lado, a empresa **PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI.**, empresa estabelecida Avenida Presidente Kennedy, nº 483, C/I, Parque São Judas Tadeu, São João de Meriti/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.758.378/0001-91, neste ato representada por Anderson Menezes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.877.887-8 DETRAN/RJ e CPF nº 116.027.947-07, residente na cidade de São João de Meriti/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 42531/2017, com fundamento na licitação realizada em 13/11/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial Exclusivo nº 05/2017, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/00 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições; **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS E CENTRO DA CIDADANIA), DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (NIS, CENTRO POP, CASAS DA ACOLHIDA I E II E CREAS) E PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, PELO PERIODO DE (12) DOZE MESES, itens: 05, 13, 20, 25, 26, 27, 37, 51, 52, 53, 60, 63, 65 e 68**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Os materiais serão destinados a atender os seguintes equipamentos abaixo

relacionados: – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: **CRAS Quitandinha:** Rua Alagoas s/n – Quitandinha; **CRAS Vale do Carangola:** Estrada do Carangola, 253 - Vale do Carangola; **CRAS Retiro:** Rua Henrique Dias, 221 – Retiro; **CRAS Corrêa:** Rua Vigário Correa, 443 – Corrêas; **CRAS Itaipava:** Estrada União e Indústria, 11860 - Itaipava; **CRAS Posse:** Estrada União e Indústria, s/nº, ao lado do CIEP Gabriela Mistral - Posse; **CRAS Madame Machado:** Rua Geraldo Lourenço Dias, s/nº, ponto final do ônibus, Madame Machado. **CRAS Centro:** Rua Dr. Sá Earp, nº39 - Centro. Nesses equipamentos são atendidos em media 18.900 (dezoito mil e novecentos) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016, contando com uma equipe técnica e administrativa de 41 (quarenta e um) funcionários. **Centro da Cidadania:** Estrada União e Indústria, 11860 - Itaipava; Nesse equipamento são atendidos em media 39.539 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e novo) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016, contando com uma equipe técnica e administrativa de 23 (vinte e três) funcionários. - PROTEÇÃO ESPECIAL: **CREAS:** Rua D. Pedro, 199 – Centro; Nesse equipamento são atendidos em media 5.860 (cinco mil, oitocentos e sessenta) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016, contando com uma equipe técnica e administrativa de 20 (vinte) funcionários. **Casa da Acolhida I (Masculina):** Rua Coronel Veiga, 1559 – Quitandinha; Nesse equipamento podem ser acolhidos até 20 (vinte) menores sob tutela do município, contando com uma equipe técnica e administrativa de 12 (doze) funcionários. **Casa da Acolhida II (Feminina):** Rua Visconde Taunay, 645 – Castelo São Manuel; Nesse equipamento podem ser acolhidos até 20 (vinte) menores sob tutela do município, contando com uma equipe técnica e administrativa de 12 (doze) funcionários. **NIS:** Rua Albino Siqueira, 657 – Alto da Serra; Nesse equipamento podem ser acolhidos até 80 (oitenta) usuários em situação de rua sob responsabilidade do município, contando com uma equipe técnica e administrativa de 17 (dezessete) funcionários. **Centro POP:** Rua Floriano Peixoto, 396 – Centro. Nesse equipamento são atendidos em media 1.724 (mil setecentos e vinte e quatro) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016, contando com uma equipe técnica e administrativa de 9 (nove) funcionários. – **SAS (Secretaria de Assistência Social):** Avenida Barão do Rio Branco, 2846 – Centro; Onde são atendidos em media 7.524 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro) usuários anualmente, com base no levantamento feito em 2016, contando com uma equipe técnica e administrativa de 58 (cinquenta e oito) funcionários. **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da CONTRATADA:** 1 - É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato de compra, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com entrega, mão de obra, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução na aquisição dos produtos. 2 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 3 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. 4 - As validades dos produtos descritos neste edital, tem que ser de no mínimo 6 (seis) meses, a contar da data de entrega do produto. **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da CONTRATANTE:** 1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato; 2 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato; **CLÁUSULA QUINTA: Local de Entrega:** A entrega dos materiais deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após o envio da solicitação por ofício/email, informando as quantidades que serão necessárias para atendimento, a entrega deverá ser feita na sede da SAS, Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, 2846 – Centro – Petrópolis, no horário compreendido entre 09hs às 18hs, devendo a entrega ser feita ao responsável pela fiscalização dos serviços, que assinará o recibo de entrega, identificando-se com nome e matrícula/CPF, sendo o transporte e a entrega dos mesmos por conta e total responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante. **CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 13.114,56 (treze mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento dos produtos entregues será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o trâmite levar 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições de Aceite:** 1 - A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação da Secretaria de Assistência Social - SAS, que constatará se os produtos entregues e os demais itens previstos neste Termo de Referência foram atendidos. 2 - O aceite/aprovação dos itens pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irremovível, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso do fornecimento se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No

caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: 20.02.08.244.2012.2009.3390.30.00, fonte 051 e nota de empenho nº 1190/2017; nº 20.02.08.244.2012.2083.3390.30.00, fonte 054 e nota de empenho nº 1191/2017; nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 052 e nota de empenho nº 1192/2017; 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 052 e nota de empenho nº 1193/2017; nº 20.02.08.122.2005.2038.3390.30.00, fonte 000 e nota de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 14

LIVRO Nº C-22

TERMO Nº 04/2017

empenho nº 1194/2017 e nº 20.02.08.243.2012.2090.3390.30.00, fonte 054 e nota de empenho nº 1195/2017, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 26 de dezembro de 2017.

**Secretário de Assistência Social - Denise Maria Respeita Quintella Coelho -
Delegação de Competência 006 de 01/01/2017**

**Diretora do Delca – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência –
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada